



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Homologo a presente ata e as anexas,
constituídas por 22 Folhas.

A Vereadora da Câmara Municipal,

24/12/2022

*Juzat
Juzat 2022*

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de auxiliar de Ação Educativa, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

ATA N.º 7

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

- ELABORAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

No dia 21 de dezembro de dois mil e vinte e dois, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o júri do concurso em epígrafe: - Lucinda Maria Alves Jordão, Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais, como Presidente do júri, Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, que substituiu o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, 1.ª vogal efetiva e Carla Alexandra Tavares Fernandes Prata Matias, Chefe do Serviço de Educação, 2.ª vogal efetiva, a fim de procederem ao registo das participações apresentadas em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 10.º e nos números 1 a 5, do artigo 23.º e artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por **Telma Cristina Pereira Matias Curado** e bem assim a lista unitária de ordenação final definitiva.

I. PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA TELMA CRISTINA PEREIRA MATIAS CURADO:

A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 30780, de 15 de dezembro, transcrevendo-se de seguida, os factos que o júri considera, e se pede, sejam sujeitos a análise:

"1º Facto - A reclamante concorreu à oferta pública de emprego nº OE202209/0669, de 22 de setembro. 2º Facto - Obteve uma classificação de 14,80 valores – com 18 valores (habilitações académicas), 20,00 valores (formação profissional), e 12 valores (experiência profissional). 3º Facto - No entanto, no âmbito do procedimento concursal, supramencionado, não fez referência ao emprego durante um ano letivo no Agrupamento de Escolas – Zona Urbana da Figueira da Foz. 4º Facto - Facto, pelo que, não foi chamada a entrevista profissional de seleção. 5º Facto - Ademais, trabalhou durante um ano letivo com contrato de trabalho com início em 25/11/2009 e terminou em 30/6/2010. 6º Facto - Ora, como é óbvio a Reclamante, já possui experiência profissional nesta área, pelo que a nota de 12 valores atribuída, ao "item" de experiência profissional, deve ser ponderado e reavaliado. 7º Facto - Caso tivesse sido ponderado e avaliado o fator experiência profissional, estaria a Reclamante elegível para a seleção da entrevista profissional. 8º Facto - E consequentemente, ser-lhe-ia atribuída uma classificação entre as 17 candidatas aprovadas no referido concurso. Pedido: Pelo supra exposto, solicita-se a V. Exª, a reavaliação da classificação obtida pela Reclamante no referido concurso."

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir resposta, nos termos que se seguem:

- **3.º e 5.º Factos:** Relativamente às afirmações que faz nestes pontos, mais seria uma razão para que não se pudesse contabilizar a experiência da candidata. No entanto, certo é, termos de contradizer a exponente, porque na qualidade de candidata, e em sede de apresentação de Currículo, realmente referiu a sua experiência;

Assim sendo, no caso em que supostamente não teria referido o tempo de experiência, como assume na reclamação, então aí, não se poderia, sequer, avaliar o parâmetro experiência e obteria uma classificação inferior à que teve, a de 12 valores, atribuir-se-lhe-ia, neste pressuposto, a classificação de 10 valores;

Neste enquadramento importa referir, que o júri apenas se limitou a avaliar a experiência mencionada pela candidata no *Curriculum Vitae*, ou seja, cerca de 1 ano, e, portanto, a não poder ser-lhe atribuída outra classificação que não fosse a de 12 valores, relevando nesta análise, que a avaliação segue os critérios de avaliação estabelecidos na ata n.º 1 e disponibilizada aos candidatos/as no sítio do Município, em [Procedimento Concursal Comum a Termo Incerto - 1 Posto de](#)



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

[Trabalho - Assistente Operacional - Auxiliar de Ação Educativa | CM Figueira da Foz \(cm-figfoz.pt\)](http://cm-figfoz.pt), desde o primeiro dia do prazo de candidaturas;

- **4.º e 7.º Factos:** Mais se esclarece que no Aviso de abertura do procedimento concursal, com o código de oferta OE202209/0669, de 22 de setembro, no ponto 20.2, também foi disponibilizada na mesma data, no link acima mencionado, a indicação de que apenas os/as 20 melhores classificados/as, no 1º método de seleção, seriam submetidos/as ao 2º método de seleção, a Entrevista Profissional de Seleção, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos/as, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades. Neste contexto, a exponente não obteve classificação suficiente, no âmbito da aplicação do primeiro método de seleção, Avaliação Curricular, por forma a que pudesse ser submetida ao segundo método de seleção, a Entrevista Profissional de Seleção, porque afinal não consegue atingir, com a aplicação do primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular, classificação que lhe tivesse permitido estar incluída nos/as primeiros/as 20 melhores classificados/as.

Assim, só pode ser entendimento do júri **indeferir a pretensão da candidata**, não alterando a classificação obtida no 1º método de Seleção, a Avaliação Curricular, no parâmetro Experiência Profissional.

Realizada a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 23.º e 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação e com o n.º 1 do artigo 122º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, e respondida que foi na presente ata, a questão levantada pela única candidata exponente, ficam assim concluídos os atos administrativos dependentes do júri.

Face ao exposto e em conformidade com o n.º 2, do artigo 28º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, o júri deliberou submeter a homologação da Senhora Vereadora, Anabela Tabaçó, com competências delegadas, em conformidade com o n.º 1, do artigo 39.º, do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de julho e da alínea a), do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 238/99, de 25 de junho, a lista de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as, acompanhada das restantes deliberações do júri, que constam em anexo.

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente do Júri

(Lucinda Maria Alves Jordão)

A 1ª Vogal efetiva

(Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte)

A 2ª Vogal efetiva

(Carla Alexandra Tavares Fernandes Prata Matias)